



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

ANO: 2015

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO**



Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, por deliberação da Assembleia de Freguesia, na sessão de 29 / 12 / 2014.

O presente regulamento e a respectiva tabela estabelecem o quantitativo das taxas que a União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho pode cobrar pela concessão de licenças e prestação de serviços, normalizando a sua aplicação e cobrança pelos serviços da Freguesia.

Na elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com pagamento de taxas e licenças, consagrando-se deste modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Assim, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, custos dos consumíveis, investimentos, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e procura de uma certa justiça social, que também nos obriga.



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere á prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista em outros diplomas.

2 - Quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, o pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos provados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público;
- c) Comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;

3 - As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;
- e) Licenciamento de atividades;

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de documentos que constam do anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, etc.),

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 90% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 90% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 80% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria G: 240% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 7º

Cemitérios

1 – As taxas enumeradas neste artigo e relativas aos serviços nos cemitérios, constam no Anexo III deste Regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e transladações de cadáveres; alvarás e licenças de obras) têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Tsf} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que,

tme: tempo médio para execução (abertura, inumação e recepção de cadáver ou limpeza das ossadas, conforme aplicável);

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial;

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (material de protecção, consumíveis de escritório, máquinas, etc.);

3 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCT} = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos;

Artigo 8º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – Pode ainda, a Junta de Freguesia cobrar taxas por outros serviços, designadamente, remoção de lixos e afins, limpeza de fossas, entre outros, de forma requerida ou coerciva. As taxas previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço.

2 – As taxas previstas no Anexo IV, referentes a Venda de Bens, nomeadamente emblemas têm, como base de cálculo o valor médio de aquisição dos mesmos.

3 – As taxas previstas no anexo V, referentes a utilização do pavilhão municipal, têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9º

Licenciamento de atividades

1 - A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio prever o licenciamento pelas Juntas de Freguesia de algumas atividades (nomeadamente venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), cujas taxas constam no Anexo VI deste Regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 - Sem prejuízo de outra documentação aplicável a cada uma das situações e que possa ser exigida pela Junta de Freguesia, cada pedido de licenciamento deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação do(s) requerente(s), bem como da identificação clara do local e do período de desenvolvimento da atividade.

Artigo 10º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

- 1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

- 1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes da tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 10.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizado anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante Guia de Recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – Haverá alteração à percentagem mencionada no número 2 sempre que for alterado o Decreto-Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, Declarações, Certidões e outros documentos análogos	2,90€
Atestado – Fins de RSI e outros equiparados	Grátis
Declarações e fotocópias referentes a concessão de bonificação no consumo de água e referentes a Cartão Magos Sénior'65	Grátis
Termos de Identidade e justificação Administrativa	2,00€
Confirmações em documento próprio	2,50€
Documentos particulares c/ elaboração	6,00€
Documentos particulares com elaboração – idosos e reformados	3,00€
Documentos particulares – preenchimento	3,50€
Documentos particulares – preenchimento – idosos e reformados	1,50€
Licenças para instalação de jazigos	100,00€
Licenças para instalação de campas	25,00€
Fotocópias A4 – Frente	0,15€
Fotocópias A4 – Frente e Verso	0,25€
Fotocópias A3 – Frente	0,15€
Fotocópias A3 – Frente e Verso	0,25€
Fotocópias – Estudantes	0,05€
Fotocópias A4 (cores)– Frente	0,25€
Fotocópias A4 (cores)– Frente e Verso	0,45€
Fotocópias A3 (cores)– Frente	0,45€
Fotocópias A3 (cores)– Frente e Verso	0,90€
Fotocópias (cores)– Estudantes	0,15€
Certidões ou Fotocópias autenticadas de documentos arquivados e de actas para fins particulares:	
De 1 lauda	3,00€
De 2 laudas e seguintes	0,50€



ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Cont)

Certificação de conformidade de fotocópias com os documentos originais:	
Até 4 páginas, inclusive	10,00€
A partir da 5ª página, por cada página a mais	1,00€
Serviços de Fax:	
Nacional – 1 folha	1,00€
Nacional – 2ª folha e seguintes	0,30€
Internacional – 1 folha	2,50€
Internacional – 2ª folha e seguintes	0,50€

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS

Registo inicial	1,50€
LICENÇAS:	
Categoria A (cão de companhia)	4,50€
Categoria B (cão para fins económicos)	4,50€
Categoria E (cão de caça)	4,00€
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	12,00€
Categoria H (cão perigoso)	15,00€
Categoria I (gatos)	4,00€



ANEXO III
CEMITÉRIOS

CONCESSÃO DE TERRENOS PARA:	
Sepultura perpétua simples com emparedamento (adulto)	1.000,00€
Sepultura perpétua simples (criança)	490,00€
Sepultura perpétua simples c/ emparedamento (criança)	580,00€
Jazigos - 2,5 x 2,5m	2.745,00€
Jazigos - 2,5 x 1,6m	2.000,00€
OUTRAS TAXAS:	
Emparedamento de Covais	300,00€
Emparedamento de Covais - fins de semana e feriados	450,00€
Inumação em Covais	75,00 €
Inumação em Jazigos	75,00 €
Exumação - por cada ossada	100,00 €
Exumação - por cada ossada e traslação para outro coval no mesmo cemitério	120,00€
Averbamentos em Alvarás de concessão de Terrenos	
Averbamento por sucessão, nos termos das alíneas a) e e) do Artº 2133º do Código Civil	100,00€
Averbamento em nome de pessoas diferentes, das abrangidas pelo número anterior: a) Autorização prévia com pagamento de 50% das taxas que seriam cobradas pela concessão b) Por cada averbamento	400,00€



ANEXO IV

VENDA DE BENS E SERVIÇOS

LIMPEZAS DE FOSSA	
Ruas sem rede de esgoto - até 2 cisternas (3.000L) inclusive ou 1 cisterna (6.000L)	20,00€
Ruas com rede de esgoto - até 2 cisternas (3.000L) inclusive ou 1 cisterna (6.000L)	50,00€
Por mais cada cisterna de 3.000L	2,50€
Por mais cada cisterna de 6.000L	5,00€
Recolha de Monos	Grátis
VENDA DE EMBLEMAS	
Estudantes - Emblemas estampados até 1 unidade	Grátis
Estudantes - Emblemas estampados a partir de 1 unidade - cada	2,00€
Particulares - Emblemas estampados - cada	2,00€
Estudantes - Pins - 1 unidade	Grátis
Particulares - Pins - 1 unidade	2,00€

ANEXO V**TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL**

a) Taxas de utilização regular por hora

Entidades do concelho			
	Treinos	Competição sem Entradas pagas	Competição com Entradas pagas *
Pavilhão Nave	5,00€	10,00€	10,00€
Sala Gimno	3,00€		

* a este valor pode ser acrescida uma taxa adicional

b) Taxas de utilização pontual por hora:

Particulares	Utilização
Pavilhão Nave	5,00€
Sala Gimno	3,00€

c) Todas as taxas poderão ser abolidas caso a Câmara Municipal / Junta de Freguesia decida apoiar por deliberação

ANEXO VI**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES**

Venda Ambulante de Lotarias	10,00€
Arrumador de automóveis	10,00€
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por dia	14,00€



TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

A Presidente

Isabel Ventura Pereira

O 1º Secretário

Diogo Modesto

O 2º Secretário

António de Oliveira

Os Restantes Membros:

Eduardo de Silva Pratas

Filipa Monteiro

Diogo de Oliveira Monteiro

Vitor Manuel dos Santos
